



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL**  
**PARECER TÉCNICO 013/2015**

**SOLICITANTE:**

Dra. Barbara Mendes Vial

**Enfermeira Responsável Técnico de Equipe de Enfermagem do Pronto Atendimento Paulo Pereira Gomes**

**ASSUNTO:** Parecer técnico sobre o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco do Pronto Atendimento Paulo Pereira Gomes.

**INTRODUÇÃO:**

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- **Considerando a** Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- **Considerando a** Portaria nº 1.863/GM de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- **Considerando a** Resolução COFEN 358/2009 que dispõe sobre a SAE e implementação do Processo de Enfermagem;

**DA ANÁLISE:**

Avaliando o texto do Protocolo enviado através de email da Dra. Barbara Mendes Vial em 24 de junho de 2015, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- O protocolo está aprovado com as seguintes ressalvas:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1. Acrescentar a legislação abaixo relacionada:
  - a) Portaria nº 1.863/GM de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
  - b) Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

### **DA CONCLUSÃO:**

O texto proposto para o Protocolo está adequado à publicação, desde que atenda as ressalvas deste parecer.

Toda a equipe envolvida no processo de acolhimento com classificação de risco, deverá receber capacitação para que as normativas do protocolo sejam atendidas em sua integralidade.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 04 de agosto de 2015.

Rachel Cristine Diniz da Silva  
Presidente da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – Coren-ES: 109251

Alessandra Murari Porto  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – Coren-ES: 162208

Márcia Valéria de Souza Almeida  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – Coren-ES: 73517

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 376,  
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2015.**